Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro:

- 7) Coordenar a actuação do Núcleo de Formação no âmbito das competências que lhe estão cometidas pela alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro;
- 8) Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional, nos termos legalmente estabelecidos, relativamente ao exercício de funções no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho;
- 9) Dirigir-se a quaisquer serviços do Estado e outras entidades públicas ou particulares para efeitos de obtenção dos elementos referentes a processos que corram os seus termos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- II Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 252/2002, de 16 de Outubro, designo, para me substituir nos casos de ausência, falta ou impedimento, o director-geral-adjunto, licenciado Francisco José Marques Alves.
- III Ratifico todos os actos praticados desde 13 de Maio de 2005 pelo director-geral-adjunto, licenciado Francisco José Marques Alves, que se enquadrem nos poderes ora delegados.
- 21 de Dezembro de 2005. O Director-Geral, Manuel Jarmela Palos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 89/2006 (2.ª série). — O Centro Social da Foz do Douro solicitou a cessão do imóvel denominado «Quartel da Foz do Douro», sito na Rua de D. Luís Filipe, Avenida de D. Carlos I e Jardim do Passeio Alegre, no Porto, composto por três prédios urbanos, inscritos na matriz predial da freguesia da Foz do Douro, sob os artigos 2675, 2676 e 2677, destinados a permitir o desenvolvimento das actividades de apoio à infância e juventude e ou à terceira idade ou ainda à criação de outras actividades consideradas de interesse para a promoção social e cultural da comunidade local, enquanto instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos. Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro,

foi ouvido o Instituto Português do Património Arquitectónico.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo e oneroso, ao Centro Social da Foz do Douro, dos seguintes imóveis:

Prédio urbano situado na Rua de D. Luís Filipe, Avenida de D. Carlos I e Jardim do Passeio Alegre, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Foz do Douro sob o artigo 2675, registado na Conservatória do Registo Predial do Porto (2.º) com a descrição n.º 00424/110892 e inscrição a favor do Estado Português G-1, confrontando de norte com prédio do Estado, de sul com a Avenida de D. Carlos I, nascente com prédio do Estado e do poente com a Rua de D. Luís Filipe;

Prédio urbano situado na Rua de D. Luís Filipe, Avenida de D. Carlos I e Jardim do Passeio Alegre, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Foz do Douro sob o artigo 2676, registado na Conservatória do Registo Predial do Porto (2.ª) com a descrição n.º 00425/110892 e inscrição a favor do Estado Português G-1, confrontado de norte com prédio do Estado, de sul com prédio do Estado, Avenida de D. Carlos I e Jardim do Passeio Alegre e do poente com Rua de D. Luís Filipe e prédio do Estado;

Prédio urbano situado na Rua de D. Luís Filipe, Avenida de D. Carlos I e Jardim do Passeio Alegre, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Foz do Douro sob o artigo 2677, registado na Conservatória do Registo Predial do Porto (2.ª) com a descrição n.º 00426/110892 e inscrição a favor do Estadó Português G-1, confrontando de norte com Jardim do Passeio Alegre, do sul com prédio do Estado, nascente com Jardim do Passeio Alegre e do poente com Rua de D. Luís Filipe.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, dado os imóveis se destinarem ao desenvolvimento das actividades de apoio à infância e juventude e ou à terceira idade, ou ainda à criação de outras actividades consideradas de interesse para a promoção social e cultural da comunidade local, podendo os referidos prédios ser afectados, nomeadamente a creche, jardim-de-infância, ocupação de tempos livres para crianças ou jovens, centro de dia para a terceira idade ou serviços de apoio domiciliário ou outras actividades relacionadas

- 3.º A presente cessão efectua-se mediante a compensação global de € 611 050, a pagar no acto da assinatura do auto de cessão, sendo 25 % (€ 152 762,50) desta verba afecta à Direcção-Geral do Patri-
- 4.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo os prédios à posse do Estado se no prazo de três anos a contar da data da assinatura do respectivo auto não forem afectados ao fim que justifica a presente cessão, não tendo o cessionário direito à restituição de importâncias por benfeitorias realizadas.
- 5.º O auto de cessão deve ser celebrado no prazo máximo de 90 dias a contar da data da presente autorização.
- 6.º Os imóveis em apreço estão incluídos na zona do Passeio Alegre, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 45/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Novembro de 1993, pelo que se encontram abrangidos pelo disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.
- 22 de Dezembro de 2005. O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Carlos Manuel Costa Pina.

Portaria n.º 90/2006 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Leiria solicitou a cessão da Casa Florestal do Carriço — Moradia E-40, sita no lugar do Carriço-Bidoeira de Baixo, freguesia de Bidoeira de Cima, concelho de Leiria, a fim de a destinar à ampliação do edifício do Jardim-de-Infância de Bidoeira de Baixo e alargamento da via pública.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:
1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70,

- de 13 de Março, a cessão a título definitivo, ao município de Leiria da Casa Florestal do Carriço-Moradia E-40, que se encontra inscrita na matriz predial da freguesia de Bidoeira de Cima sob o artigo 2311, descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria na ficha n.º 995/961108 e registada a favor do Estado Português pela inscrição G-1.
- 2.º Reconhecer a utilidade pública da cessão uma vez que o imóvel se destina à ampliação do edifício do Jardim-de-Infância de Bidoeira de Baixo e alargamento da via pública.
- A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 52 000, a pagar na data da assinatura do respectivo auto de cessão.
- 4.º Da referida compensação 25% constituem receita da Direcção-Geral do Património, de harmonia com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 598/96 e 226/98, respectivamente de 19 de Outubro e de 7 de Abril.
- 5.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias se não lhe for conferido o destino que justifica a cessão, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos.
- 6.º A assinatura do auto de cessão deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente portaria.
- 23 de Dezembro de 2005. O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Carlos Manuel Costa Pina.

Portaria n.º 91/2006 (2.ª série). — Pela Portaria n.º 2084/2001 (2.ª série), de 26 de Novembro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 286, de 12 de Dezembro de 2001, foi autorizada a cessão, a título definitivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, ao município de Vila Franca do Campo do antigo posto fiscal de Vila Franca do Campo, sito na Rua de Vasco da Silveira, da freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, Ponta Delgada, o qual se encontra inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel sob o artigo 2536, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo sob o n.º 01406/300997, com a inscrição G-1, a favor do Estado, destinado a fins turísticos, mediante a compensação de 10 160 000\$ (€ 50 677,87).

Pelo n.º 4.º da referida portaria, a cessão ficou sujeita ao estipulado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado se no prazo de dois anos não fosse afecto ao fim que justificou a cessão.

De acordo com o estabelecido no n.º 4.º da referida portaria, foi concedido àquele município o prazo de dois anos para conferir ao prédio o fim de utilidade pública que justificou a cessão, prazo que o mesmo solicitou fosse prorrogado dada a escassez de meios financeiros ter impedido a sua realização atempadamente.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, que seja prorrogado por mais dois anos a contar da data da

publicação da presente portaria o prazo para conferir ao imóvel o fim de utilidade pública que justifica a cessão, revertendo o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, se tal não acontecer ou se lhe for dado destino diverso daquele que fundamenta a cessão, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março.

23 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Carlos Manuel Costa Pina.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 312/2006 (2.ª série). — Decorrente da recente alteração ao artigo 22.º do Regime do IVA nas Transacções Intra-comunitárias, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de Dezembro, a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo passou a liquidar e a cobrar o ÎVA devido nas aquisições intracomunitárias de meios de transporte novos, não sujeitos a imposto automóvel, efectuadas por particulares, sujeitos passivos isentos, Estado e demais pessoas colectivas de direito público, medida esta que se traduziu numa simplificação dos procedimentos aplicáveis à cobrança do imposto nas referidas operações.

Relativamente aos veículos que já apresentavam declaração aduaneira de veículo (DAV), junto da alfândega competente, o IVA passa a ser liquidado e cobrado através daquela declaração.

Todavia, para a liquidação e cobrança do imposto devido nas aquisições intracomunitárias de aeronaves e embarcações novas, importa criar um impresso próprio que, por um lado, permita realizar as referidas operações de forma simplificada e harmonizada com os demais procedimentos em vigor e, por outro, atenda às especificidades daqueles meios de transporte.

Assim, nos termos do disposto no artigo 29.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, determino:

- É aprovada a declaração aduaneira da embarcação e aeronaves (DAEA), que se publica em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
- O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de Dezembro de 2005.
- 23 de Dezembro de 2005. O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, João José Amaral Tomaz.

DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO	DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE EMBARCAÇÕES E AERONAVES (DAEA)
1. Alfåndega 2. Suleito passivo:	3. Número e data da DAEA
4. Meio de transporte: Novo Usado 5. País de procedência 6. Data da tra	ınsmissão
A Características da Embarcação	
7. Cor do casco8. Material do casco	
Dimensões:Comprimento:	onelagem arqueação bruta
10. Nº de horas de navegação	
Embarcação com Registo Anterior	
11. Nome 14. № do último registo	
12. Nº do primeiro registo 15. Data do último registo	
13. Data do primeiro registo 16. País do último registo	
B Características da Aeronave	<u></u>
17. Marca 18. № de série	
19. Modelo 20. Ano de fabrico	┖┵┦╻╻╷╻╻
21. Data da primeira matrícula 22. № de horas de navega	ção
C Adquirente / Proprietário	
23. Nome / Denominação social	
24. Morada / Sede	
25. Código postal 26. CI	
D Declarante / Representante	
27. Nome / Denominação social	
28. Morada / Sede	
29. Código postal	
30. NIF 31. Qualidade	
	4. Total do IVA€
35. Isenção 36. Operação não tributável Proprietário / Declarante	
F O Proprietário / Declarante	
37. Data 38. Assinatura	
G Dados Contabilísticos	
39. Modo de pagamento	e
40. Nº do registo de liquidação 45. Juros compensatório	os€
41. Data do registo de liquidação 46. Juros de mora	ε
	ε
	ε
49. Total por extenso	
50. O tesoureiro	
H Notificação de Pagamento	
Fica V. Ex.* notificado para proceder ao pagamento do montante referido no campo 34, no prazo de 30 dias a contar da data referida no campo 3, nos termos do n.º 2 da estas 85º do Códeo de Procedemento e de Processo Tribudário. Tomic conhecimento em	
O Funcionário	
51. Data 52. Assinatura	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE EMBARCAÇÕES E AERONAVES (DAEA)

- Indicar o nome e código da alfândega de apremeio de transporte.
- Assinale com X a situação adequada
- Reservado aos serviços aduaneiros.
 Assinale com X, consoante o meio de tra ou usado. Nos termos do RITI são considerados meios de transporte

Inscrever dia, mês e ano em que ocorreu a tran (data da factura ou documento equivalente).

- Indicar o número de horas de na
- Inscrever dia, mês e ano do prim
- Inscrever dia, mês e ano do último

Áreas G e I Reservadas aos serviços aduaneiros

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 101/2006 (2.ª série). — Delegação de competências. — Nos termos dos artigos 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delego nos adjuntos do chefe de finanças as seguintes competências, tal qual como se indicam:

- 1 Chefia das secções:
 - 1.ª Secção, Tributação do Património e Contra-Ordenações, Maria Goreti Neves Silva, inspectora tributária, nível II;
 - 2.ª Secção, Tributação do Rendimento e da Despesa, Maria Gertrudes Antunes, técnica de administração tributária, nível I, em regime de substituição;
 - 3.ª Secção, Execuções Fiscais, Fernando Augusto Pinheiro, técnico de administração tributária, nível I, em regime de substituição;
 - Secção, Tesouraria, Manuel Adelino Martins Fernandes, tesoureiro de finanças, nível II.
- 2 Atribuição de competências aos chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:
 - 2.1 De carácter geral:
 - a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões;
 - Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam legais quer sejam fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os cidadãos/contribuintes sejam atendidos quer em prontidão quer em qualidade;
 - Assinar a correspondência expedida pela Secção, com excepção da dirigida a entidades de nível superior ao de serviço local de finanças, bem como dos ofícios/respostas aos tribu-